

## **PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023 DE 25 DE ABRIL DE 202**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR, A TÍTULO ONEROSO, CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 AUTORIZAR, Poder Executivo Municipal a ceder, através de Cessão de Direito Real de Uso de espaço Público, de forma onerosa, parte do imóvel urbano de propriedade do Município de Barra Funda, localizado no Bairro Navegantes, para a Empresa CLARO S.A, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.432.544/0001-47, com a finalidade de manter torre para transmissão e distribuição, via satélite, de sinal de voz e dados móveis.

Anexo ao projeto está à minuta de Contrato de Cessão De Direito Real de Uso a ser firmado com os interessados, que vigorará por 20 anos.

Vale informar, que o uso de bens municipais por terceiros é regulado pela Lei Orgânica do Município, tendo prazo de duração regulado conforme o interesse o exigir, não ultrapassando prazo máximo de quatro anos.

**Art. 81.** O uso de bens Municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado conforme o interesse o exigir, nunca superior a quatro anos.

**Art. 78.** O Município, preferentemente, na venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização do Legislativo.

Nesse sentido, tendo em vista a previsão do art. 81 da Lei Orgânica do Município esta Assessoria Jurídica orienta a modificação do projeto para adequar o prazo ao que dispõe a lei Orgânica Municipal, ou seja, que o prazo máximo da Cessão não seja superior a 4 anos.

Sendo assim, orienta-se para que os vereadores proponham emenda modificativa conforme lhes faculta o regimento interno.

Diante do exposto, e com vistas a que os bens atinjam sua finalidade, uma vez alterado o prazo para respeitar a previsão que consta no art. 81 da Lei orgânica o projeto estará adequado às previsões legais e poderá seguir seu trâmite normal, sendo que, o PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL nos demais pontos.

Barra Funda, 27 de abril de 2022

---

Jaqueli da Silveira  
Assessora jurídica/OAB RS 86.539